GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-013034.989.24-4
Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.
Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.
Objeto: Contrato de Gestão nº 205/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santo André e a Fundação do ABC – FUABC –, com vistas a fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria de Saúde, no âmbito da Rede de Saúde do Município, submetendo-se às diretrizes técnicas e políticas estabelecidas pelo Gestor do Sistema Único de Saúde, visando à garantia da atenção à saúde.
Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Marcio Chaves Pires (Secretário de Saúde) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da Fundação do ABC).
Em Julgamento: Contrato de Gestão nº 205/2021, no valor de R$ 154.942.475,91.
Advogado(s): Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Flavio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVO DE CUSTOS. GESTÃO DE QUASE TODA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL POR APENAS UMA ENTIDADE. FALTA DE SUPORTE TÉCNICO NA DEFINIÇÃO DE METAS. IRREGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 30 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, com fulcro no art. 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela **irregularidade** do Contrato de Gestão nº 205/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santo André e a Fundação do ABC – FUABC.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TZ3H-LGM3-6R1H-3LFL

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TZ3H-LGM3-6R1H-3LFL